



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2788/2016 – Contrato nº 66/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – UHY MOREIRA - AUDITORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.489.065/0001-05, com sede na Rua João Manoel, 196 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-030, telefone (51) 3210-8000 e (11) 3122-6333, e-mail cleide.pontes@auditoria.srv.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Marcos José Glier Gregolin, brasileiro, portador do RG nº 38496228-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 749.921.040-53, residente na Rua Filipinas, 235, apto 503, Alto da LAPA, São Paulo/SP, CEP 05083-120.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de perito contador assistente para atuação em Reclamação Trabalhista de nº 00001778920145020034, em trâmite perante a 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP e suas eventuais complementações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente, especialmente as Normas de Perícia Contábeis NBC TP 01 e NBC PP 01.

2.2. O Contratado deve ter formação em Contabilidade, devidamente inscrito e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3. A contratação contempla o acompanhamento do andamento do processo a fim de ter ciência da data de realização da perícia, bem como da data em que deverá apresentar seu parecer técnico nos autos e a impugnação ao laudo pericial, ou manifestação de concordância, devendo entrar em contato com o perito designado pelo juiz a fim de acompanhar a diligência da perícia.

2.4. A contratada deverá ser capaz de:

2.4.1. Acompanhar a realização da perícia juntamente com o perito e o advogado atuante no processo na defesa dos interesses do Coren-SP;

2.4.2. Auxiliar o advogado atuante no processo com os elementos técnicos necessários para fundamentar a defesa dos interesses do Coren-SP;

2.4.3. Apresentar, ao advogado atuante no processo e na data por este apazada, os quesitos a serem respondidos pelo perito designado pelo juiz quando da elaboração do laudo pericial contábil;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.4.4. Analisar os laudos periciais contábeis oferecendo impugnação, parecer e quesitos complementares aos mesmos, demonstrando os elementos técnicos pertinentes;

2.4.5. Realizar a protocolização do parecer técnico e da impugnação, ou da manifestação de concordância, e seus eventuais complementos perante o foro de tramitação do processo;

2.4.6. Participar, na sede do Coren-SP, de até 3 (três) reuniões referentes ao processo, a serem designadas a critério do advogado atuante naquele a fim de tratar do objeto da perícia e de questões técnicas a ela pertinentes, notadamente por ocasião da apresentação dos quesitos, do parecer técnico e da impugnação ao laudo pericial, e sob a forma descritiva, para a real análise crítica dos dados levantados e das condições avaliadas.

2.5. A contratada deverá apresentar ao advogado atuante na defesa dos interesses do Coren-SP no processo, em documento escrito e assinado, os quesitos a serem respondidos pelo perito, bem como, sem prejuízo da protocolização perante o foro de tramitação do processo, uma via escrita e assinada do parecer técnico e da impugnação.

2.6. A contratada deverá atentar-se aos prazos processuais específicos de apresentação dos quesitos, parecer técnico, impugnação e complementações pertinentes.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato ajusta as seguintes etapas e valores:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	% DO TOTAL *	PREÇO (R\$)
1	Estudo inicial	25%	R\$ 1.950,00
	1ª reunião		
	Formulação/apresentação de quesitos		
2	Acompanhamento de perícia	42%	R\$ 3.276,00
	2ª reunião		
	Elaboração/apresentação/protocolização do parecer técnico		
3	3ª reunião	33%	R\$ 2.574,00
	Elaboração/apresentação/protocolização de impugnação, ou de manifestação de concordância, em relação ao laudo pericial		
	Homologação judicial definitiva do laudo pericial		
VALOR TOTAL		100%	R\$ 7.800,00

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 15/09/2016, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícias, Acess., Consultoria, Tradução e Afins.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, compreendendo o período de **30/09/2016 a 29/07/2017**.
- 6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.1. Em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada **etapa** serviço, a Contratada deverá apresentar:

8.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

8.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.1.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

jurídicas.

8.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

8.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA AO FISCAL DO CONTRATO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES OU NA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Comprovação de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP em sua plena validade.

9.2. Certidão para Perito Judicial, expedida pelo CRC-SP, autorizando o profissional a prestação de serviços de perícia.

9.3. Indicação de qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, documentos de identificação, telefone e email) do Assistente Técnico que atuará no processo.

9.4. Comprovação de vínculo formal entre o assistente técnico e a empresa contratada, se for o caso.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

1.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente a partir da assinatura do Contrato, devendo a Contratada se atentar aos prazos específicos de apresentação dos quesitos, parecer técnico, impugnação e complementações pertinentes.

1.2. A medição do objeto se dará através das etapas discriminadas na tabela do item 3.2 Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado do respectivo documento fiscal.

1.3. A entrega das vias escritas e assinadas deverão ser realizadas na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, endereçadas ao advogado atuante no processo.

1.4. O horário para entrega das vias assinadas deverá ocorrer entre às 07h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

1.5. O objeto somente será aceito se estiver adequado às especificações descritas e aprovado pela Gerência Jurídica previamente.

10.1. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do Contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos neste Instrumento.

10.3. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em prazo adequado, de modo que não haja descumprimento dos prazos judiciais, contados do recebimento da notificação;

10.3.1. Nessa situação, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.

10.3.2. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido **ao término de cada etapa do serviço:**

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos.

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

12.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante obrigará-se a:

13.1.1. Encaminhar, por email, cópias da petição inicial e da contestação ao contratado no início da prestação do objeto.

13.1.2. Disponibilizar, para apreciação do perito-contador todos os documentos de responsabilidade do Coren-SP relativos ao objeto da perícia.

13.1.3. Agendar as reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.4. Indicar, para o juízo do processo, os dados do Contratado a fim de figurar como Assistente Técnico.

13.1.5. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

13.1.8. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1.9. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento.

13.1.10. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

13.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

13.1.12. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.13. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues prestados nos prazos e condições estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

13.2.1. Solicitar à Contratante, mediante termo de diligência, todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia.

13.2.2. Responsabilizar-se, enquanto em posse de documentos da Contratante, da sua guarda e segurança.

13.2.3. Atender integralmente os dispositivos legais, Normas Brasileiras de Contabilidade e especialmente as Normas de Perícia Contábeis NBC TP 01 e NBC PP 01, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

13.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.2.6. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.2.7. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.2.8. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2.9. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

13.2.10. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2.11. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

13.2.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

13.2.13. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

13.2.14. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

13.3. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.3.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

13.3.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.3.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.3.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.3.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

13.4. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.4.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes nas Especificações Técnicas.

13.4.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

13.4.4. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4.5. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.4.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.4.7. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

13.4.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.4.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

13.4.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.4.11. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

13.4.12. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

13.4.13. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

13.5. São expressamente vedadas à Contratada:

13.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.5.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
 - 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3.** Não manter a proposta;
 - 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5.** Falhar na execução do contrato;
 - 14.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 14.3.2.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo e/ou relatórios falsificados;
 - 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;
 - 14.3.4.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens **14.1.4** e **14.1.5** será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 14.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.6.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.10. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

UHY MOREIRA – AUDITORES

Marcos José Glier Gregolin

Procurador